



**LEI N° 1515/2017**

**SÚMULA:** AUTORIZA A CESSÃO DE USO DE ÁREA DE TERRAS A EMPRESA F. RAMOS PIRES – EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS - ME, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Fica pela presente Lei, e com base na Lei Complementar nº 002/2009, de 22/12/2009, o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder a empresa **F. RAMOS PIRES – EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS - ME**, inscrita no CNPJ/MF nº 27.561.875/0001-19, área de terras constituída pelos Lotes de Terras nº 08-A (OITO-A), da Quadra nº 03 (TRÊS), com a área total de 3.089,02 metros quadrados, matrícula sob o nº 21.459, localizado na Cidade Industrial, nesta Cidade e Comarca de Iporã, Estado do Paraná, com os seguintes limites e confrontações:

**NORTE: Confronta com o Lote nº 09, com o rumo NO 58°20' e distância de 54,28 metros;**

**SUL: Confronta com o lote nº 07, com o rumo NO 56°41' e distância de 51,67 metros;**

**LESTE: Confronta com a Rua "C", com o rumo SO 34°31' e distância de 59,11 metros;**

**OESTE: Confronta com o Lote nº 02, com o rumo SO 31°58' e distância de 57,46 metros.**

§ 1º - A presente Lei de Cessão de Uso é feita com base no art. 58 e seus parágrafos da Lei 002/2009, de 22/12/2009, combinada com a Lei 1095/2010 com alterações dadas pela Lei Municipal nº 1.281/2013.

§ 2º - Que a empresa beneficiada pela presente Cessão de Uso terá por obrigação o contido no artigo 11 letras "a" a "e" e seus parágrafos da Lei Municipal nº 1095/2010, sob pena de não o fazendo, a cessão e suas benfeitorias incorporadas retornarem ao poder da administração municipal.

**Art. 2º** - Nos termos da Lei nº 1.095/2010 com alterações dadas pela Lei Municipal nº 1.281/2013, fica obrigado à empresa as seguintes condições específicas:

§ 1º - Início das obras em até 60(sessenta) dias, após a publicação da lei e conclusão das obras em até 06(seis) meses.

§ 2º - Não utilizar do imóvel como residência, moradia ou alojamento mesmo que de forma temporária.

§ 3º - No prazo do § 1º, construir cerca, muro, alambrado ou outra forma de demarcação elevada que possa impedir a entrada de transeuntes e animais de pequeno e grande porte.



§ 4º - Preservar a área cedida, mantendo-a limpa e em bom estado de conservação.

**Art. 3º** - O imóvel, objeto desta cessão somente poderá ser transferido pelo Município à cessionária por instrumento público, após o decurso do prazo de até 04(quatro) anos, a partir da publicação desta Lei, fazendo-se constar na mesma as cláusulas de inalienabilidade, impenhorabilidade e impossibilidade de hipoteca do mesmo, e verificado o cumprimento de todas as obrigações do art. 11 e seguintes da Lei 1095/2010 com alterações dadas pela Lei Municipal nº 1281/2013.

**Art. 4º** - O Executivo Municipal fica autorizado a especificar os dados relativos aos imóveis, seus valores, memoriais e metragens, inclusive podendo corrigir eventuais erros nos mesmos, de forma a possibilitar seu registro cartorial.

**Art. 5º**- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revoga-se a Lei Municipal nº 1210/2012, de 29/06/2012, publicada em 04/07/2012.

Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos vinte e nove dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezessete.

**ROBERTO DA SILVA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



**Publicado (a) no Diário Oficial dos  
Municípios do Paraná**

**Órgão Oficial do Município de Iporã**

**Edição nº. 1329 Página 131-132 Ano: VI**

**Data: 31/08/2017**